

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 2444/25	DATA 01/10/2025	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

Nº DO PROCESSO: Tkt 31.00696428/2025-34	TICKET BH DIGITAL: 31.00696428/2025-34	COMPETÊNCIA: Originária
RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA: Gabriel Ferreira Neto.		
CPF / CNPJ: 581.138.196-49 (Gabriel Ferreira Neto)	ENDEREÇO: Rua Senador Lima Guimarães, 306 - Lotes 007 e 009, Quarteirão 031, Zona Fiscal 170, Bairro Buritis, CEP.: 30.455-600 – Regional Oeste, Belo Horizonte - MG	
RESPONSÁVEL LEGAL: Gabriel Ferreira Neto	RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S): Gabriel Ferreira Neto – Eng. Civil - CREA n.º 71947D MG	
REFERÊNCIA: Intervenção em Área de Relevância Ambiental (APP) e movimentação de terra sem licença		ETAPA: Ação fiscal

1 INTRODUÇÃO

Este parecer trata-se da análise de danos ambientais decorrentes da intervenção em Área de Preservação Permanente – APP de curso d'água - Córrego Cercadinho - com nivelamento de terreno através de terraplenagem e instalação de quadras de tênis sem a devida autorização, no local situado na rua Senador Lima Guimarães, 306 - Lotes 007 e 009, Quarteirão 031 e zona fiscal 170, no bairro Buritis – Regional Oeste de Belo Horizonte/MG.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO

Os lotes 007 e 009, com áreas de 981,50 m² e 986,00 m² respectivamente, estão situados no quarteirão 029, zona fiscal 170 - bairro Buritis, regional Oeste de Belo Horizonte, encontram-se em Área de Relevância Ambiental – ARA.



Figura 1. Localização dos lotes 007 e 009 (Fonte: <https://siurbe.pbh.gov.br/#/plantas/255001M>)



Assinante(s):
CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 2444/25	DATA 01/10/2025	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

Os lotes do referido processo, deram entrada com documentação de Viabilidade de Intervenção em Áreas de Relevância Ambiental em 02/06/2025 (Tkt 31.00307193/2025) que foi analisado pelos técnicos da SMMA produzindo um parecer técnico n.º 1986/25, elencando algumas pendências documentais e solicitando a entrada com os documentos novamente pelo serviço da PBH correto, pois se tratava de Intervenção em Áreas de Relevância Ambiental – ARA.

O empreendedor protocolou junto ao BH Digital (PBH) nova documentação em 04/09/25, no entanto, repetiu o erro anterior solicitando a análise de Viabilidade em Áreas de Relevância Ambiental – ARA ao invés de solicitar análise de Intervenção em Áreas de Relevância Ambiental – ARA.

Nesse intervalo de tempo, foi realizada vistoria ao local da futura intervenção em função de ter sido identificado pelas imagens orbitais observadas através do aplicativo Google Earth Pro que a intervenção havia iniciado antes de 17/02/2025. Na citada vistoria constatou-se que as intervenções haviam sido realizadas com terraplenagem e suposta supressão de vegetação, ocupando APP hídrica – Córrego Cercadinho com a finalização das operações com a edificação de quadras de tênis e apoio administrativo.



Figura 2. Imagem orbital dos lotes 7 e 9 com a intervenção registrada pelo aplicativo Google Earth PRO mostrando a operação de terraplenagem em curso no terreno em 17/02/2025.

Em função dos fatos narrados o presente parecer objetiva orientar a SUFIS quanto a fiscalização e a possível lavratura de autos de notificação e infração.

3 CARACTERIZAÇÃO

Os lotes 007 e 009 estão inseridos em Área de Diretrizes Especiais – ADE Serra do Curral e em Área de Proteção Cultural do Conjunto Paisagístico – CDPCM-BH que estabelecem diretrizes e limitações nas intervenções pretendidas nessas áreas. (Figura 3)



Assinante(s):
CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.



Figura 3. Os lotes estão inseridos em ADE Serra do Curral e em Área de proteção Cultural. **Fonte:** BHMap.

O zoneamento urbanístico é PA1 – Proteção Ambiental 1, assim classificado de acordo com a relevância ambiental que possuem e com a possibilidade de compatibilização de seus atributos ambientais relevantes com a ocupação edifícia e o exercício de atividade, ou seja, são área que sofrem restrições de ocupação em decorrência da presença de atributos ambientais e paisagísticos relevantes, da necessidade de preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico, natural ou paisagístico, da amenização de situações de risco geológico ou da necessidade de recuperação de sua qualidade ambiental, como descrito no art. 93, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 11.181/2019. A Taxa de Permeabilidade (TP) mínima exigida para o zoneamento no qual o imóvel se encontra é de 95% da área total de cada lote, conforme Anexo XII da Lei Municipal n.º 11.181/2019. (Figura 4).



Figura 4. Os lotes estão em área com TP de 95% e em zoneamento PA1 – Proteção Ambiental 1. **Fonte:** BHMap.



Assinante(s):
CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 2444/25	DATA 01/10/2025	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

Os imóveis encontram-se inseridos na bacia hidrográfica do Ribeirão Arrudas, situado mais precisamente na sub-bacia do Córrego do Cercadinho. Os terrenos em análise possuem restrições geológico-geotécnicas por estarem em área de risco associado a escavações, área de risco de contaminação do lençol freático e área com risco associado a inundações (Figura 5 e 6).



Figura 5. Área de risco associado a inundações, contaminação de lençol freático e risco associado a escavações.
Fonte: BHMap.

Segundo o BHMap (Figura 6), a área na qual os lotes estão localizados se inserem em área com incidência de Área de Preservação Permanente – APP hídrica (curso d'água), o que coloca o terreno sob análise de Área de Relevância Ambiental - ARA, como definido abaixo pelo Decreto Municipal nº 17.274/2020, art. 2º, incisos I, II e III:

“Art. 2º – Para fins deste decreto, consideram-se como área de relevância ambiental:

I – os terrenos situados em Zona de Preservação Ambiental – PA-1 –, em Área de Diretrizes Especiais – ADE – de Interesse Ambiental, e em Área de Conexão de Fundo de Vale, nos termos da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019;

II – os terrenos que apresentam área de preservação permanente – APP;

III – as áreas verdes grafadas no Cadastro de Plantas – CP.”



Assinante(s):
CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 2444/25	DATA 01/10/2025	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	



Figura 6. Localização do lote 007 e 009 do quarteirão 031 com indicação de APP hídrica (curso d'água) e área com risco de inundação (lote 009). **Fonte:** BHMap.

O ponto no qual identificou-se a infração registrada como intervenção em Área de Preservação Permanente – APP – Hídrica do córrego do Cercadinho, está em região sensível ambientalmente do município de Belo Horizonte.

A definição de Área de Preservação Permanente – APP é dada pelo Código Florestal Federal - Lei 12651/2012 em seu Art. 3, inciso II que define:

(...)

*II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, **coberta ou não por vegetação nativa**, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;*

(...).

Esclarece ainda o Art. 4 inciso I e alíneas “a” e “b” da lei 12.651/2012 – Código Florestal Federal:

(...)

“Art. 4º Considera-se Área de Preservação, em zonas rurais ou urbanas, para o efeito desta lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- . 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;*
- a. 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;*

(...).



Assinante(s):
CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 2444/25	DATA 01/10/2025	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

Por fim o Plano de Diretor, Lei 11.181/2019 em seu Art. 212 define ADE Serra do Curral:

(...)

Art. 212 - A ADE Serra do Curral corresponde à área de proteção da Serra do Curral, incluindo a área tombada e a área de entorno, definidas conforme deliberação do CDPCM-BH, de acordo com o Anexo III desta lei.

Deve-se ressaltar que o terreno em questão (lotes 007 e 009) está inserido na Unidade de Conservação APA Sul RMBH que se configura como área de proteção ambiental definida pelo Decreto 35624/1994, Decreto 37812/1996 e Lei estadual 13.960/2001.



Figura 6. Lotes 007 e 009 inseridos na Unidade de Conservação APA Sul RMBH (Fonte: BHMap)

4 ANÁLISE

No dia 23 de setembro de 2025, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) realizou vistoria aos lotes 007 e 009 localizados nas margens do Córrego Cercadinho e sua respectiva Área de Preservação Permanente (APP). A visita foi acompanhada pelo Sr. Gabriel Ferreira Neto (proprietário) e teve como objetivo conhecer a área do projeto pretendido e verificar se estava em curso a intervenção sem a devida autorização da SMMA., e consequentemente, em caso positivo, dimensionar os danos ambientais causados por intervenções irregulares realizadas no local, em uma região que tem sido alvo de processos de degradação ambiental há muitos anos, ocasionados por diferentes empreendedores.

Durante a inspeção, constatou-se que o atual empreendedor realizou intervenções impactantes na APP sem a devida autorização legal. Foi observada a limpeza da área, com supressão de vegetação, seguida de terraplenagem com movimentação de terra (corte e aterro), formação de talude em lance único com aproximadamente 8 metros, construção de duas quadras de tênis e área de apoio com vestiários, banheiros, etc.



Assinante(s):
CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 2444/25	DATA 01/10/2025	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

A documentação protocolado pelo empreendedor em 02/06/2025 e repetida em 04/09/25 demonstra por meio de relatório fotográfico e planta do projeto arquitetônico, que a pretensão de intervenção se daria com a edificação de uma unidade comercial no lote 007 sem interferência junto a APP Hídrica, preservando-se a área de preservação permanente – APP em sua integralidade. (Figuras 7 e 8).



Figura 7 – Na foto A refere-se à frente do lote 007 e na foto B temos a situação dos lotes com vegetação e sem movimentação de terra. (Foto encaminhada em 02/06/25 e em 04/09/25).

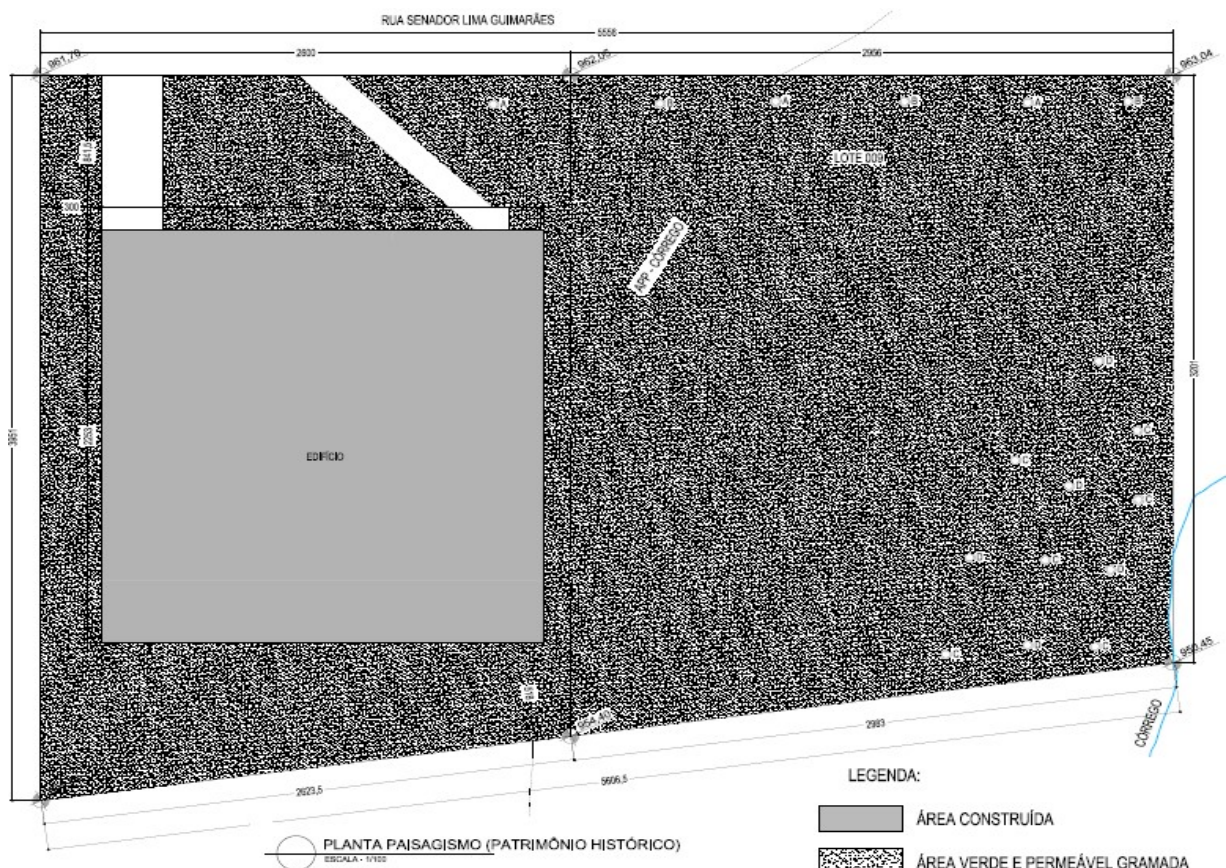


Figura 8. Recorte da Planta Paisagístico (Patrimônio Histórico) com localização da edificação e a preservação da área de proteção permanente. **Fonte:** Empreendedor, 2025.

Na figura 8 temos o recorte da planta do Projeto Arquitetônico com a previsão de intervenção na área dos lotes 7 e 9 de uma unidade comercial de com 04 (quatro) pavimentos.



Assinante(s):
CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 2444/25	DATA 01/10/2025	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

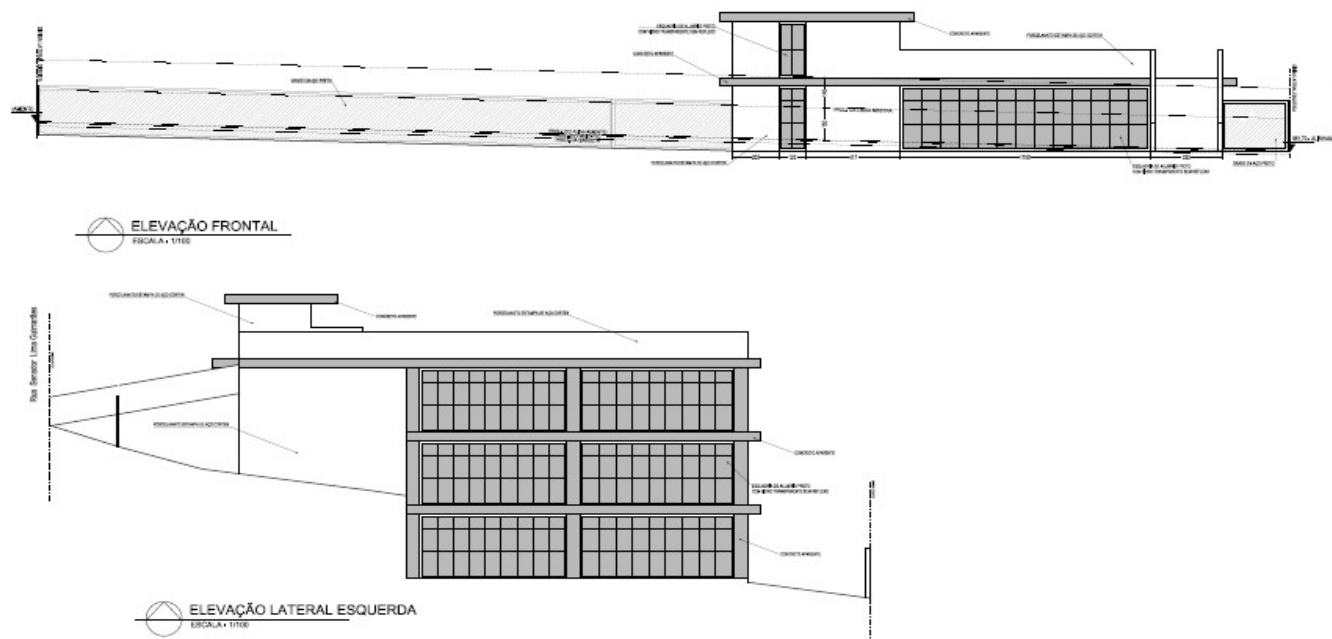


Figura 9. Projeto Arquitetônico indicando a pretensão de edificação do empreendedor (Fonte: Empreendedor, 2025)

No mosaico de figuras abaixo (Figuras 10 e 11), registra as fotos obtidas na vistoria realizada onde se identifica a intervenção indevida no local com a edificação de quadras, o que está divergente ao que é informado pelo empreendedor e analisado por esta SMMA.



Figura 10. Registros da vistoria do dia 23/09/25. Situação atual dos lotes 007 e 009. Fonte: Empreendedor, 2025.



Assinante(s):
CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 2444/25	DATA 01/10/2025	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	



Figura 11. Registros da vistoria do dia 23/09/25. Situação atual dos lotes 007 e 009. Na foto H temos o córrego do Cercadinho impactado pelas intervenções não autorizadas. **Fonte:** Fonte: Empreendedor, 2025

As ações executadas sem autorização configuram-se como infrações ambientais previstas na legislação, especialmente por se tratar de uma área protegida. A vistoria constatou a intervenção em área de preservação permanente com movimentação de terra, correspondente ao lote 9 e pequena faixa no lote 7 e também movimentação de terra em grande parte do lote 7, correspondente a 820 m² fora da APP hídrica.

Assim a autuação deverá ser aplicada pela intervenção na APP hídrica com o agravante relativo aos volumes de terra movimentados, e multa por movimentação de terra em área fora de APP., conforme os parâmetros definidos pela legislação ambiental municipal em vigor (Leis Municipais n.º 16.529/2016 e 9725/2009). A gravidade da infração é intensificada pela proximidade das ações junto a Área de Preservação Permanente - APP Hídrica (Córrego Cercadinho), comprometendo ainda mais a integridade ecológica da área e a estabilidade das margens, especialmente por se tratar de uma região sensível à intempéries e inundações.

As penalidades serão determinadas considerando a extensão da área afetada e o impacto causado, respeitando os critérios estabelecidos em regulamentações específicas.

A movimentação de terra, aparentemente, se deu seguindo parcialmente os critérios descritos no projeto de terraplenagem protocolado em 04/09/25 na plataforma BH Digital (Tkt 31.00696428/2025-34). Nesse projeto, considera-se apenas a movimentação de terra do lote 007, sendo que na realidade a intervenção se deu em ambos os lotes que compõem o projeto. Os volumes de terra movimentados estão em torno de 610,97 m³ considerando-se apenas o lote 7. A área intervinda fora da APP corresponde aproximadamente, segundo dados obtidos pelas imagens orbitais, de 820m².



Assinante(s):
CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 2444/25	DATA 01/10/2025	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

A figura 12 abaixo demonstra as áreas relativas à intervenção em APP hídrica e a intervenção com movimentação de terra fora da APP.

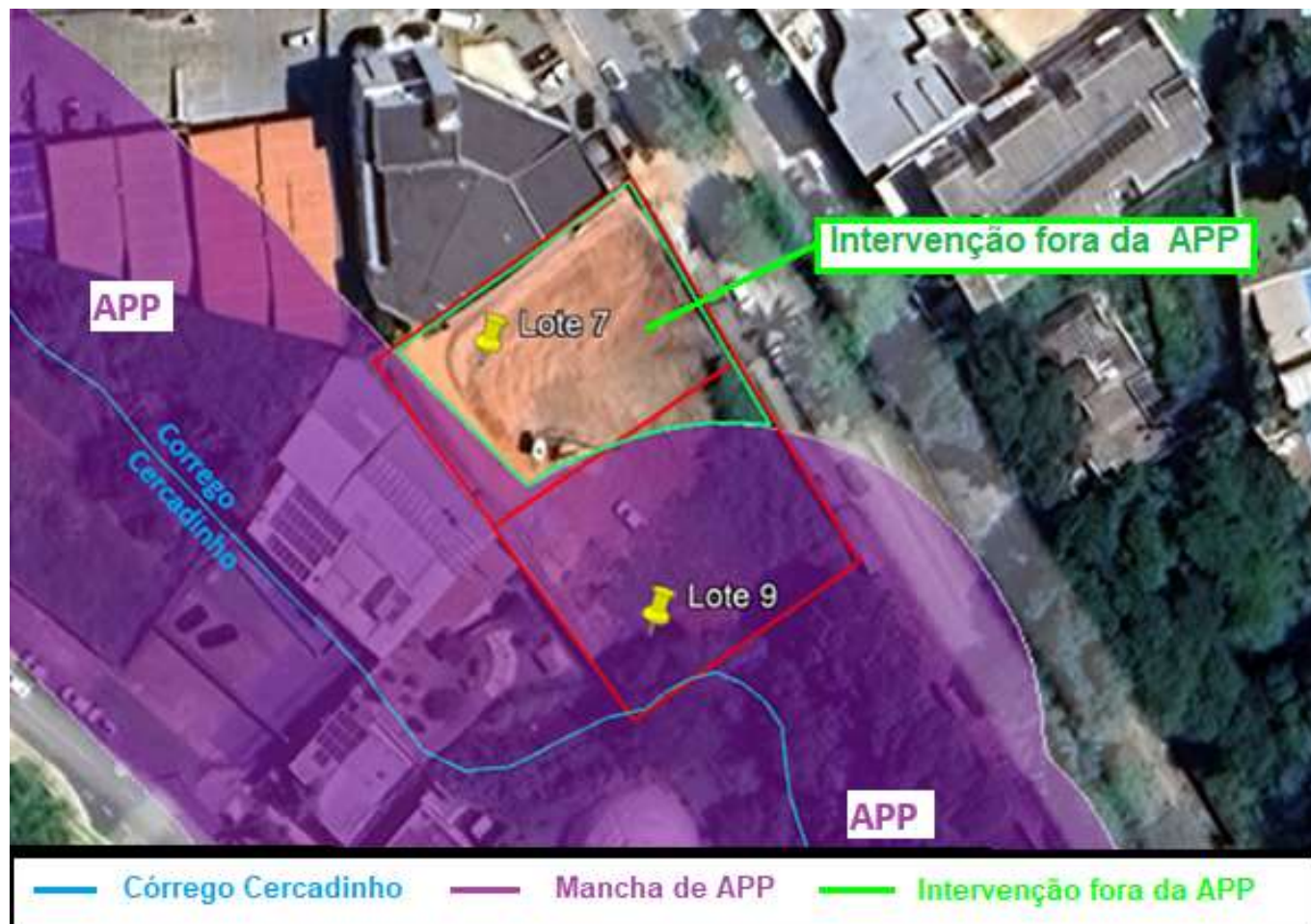


Figura 12. Representação dos lotes 7 e 9, APP hídrica córrego Cercadinho e as intervenções dentro e fora da APP.
Fonte: Google Earth e BHMap, 2025

5. Fundamentação

A infração da **intervenção em APP (Hídrica - Córrego Cercadinho - figura 12) sem prévia autorização dos órgãos competentes**, está configurada, sendo passível de autuação nos termos dos arts. 44 e 70 do Decreto Municipal nº 16.529/2016 e do item 382 de seu Anexo I.

Pela infração perpetrada fora da área de APP, de **movimentação de terra (aterro, desaterro e terraplenagem) sem licença ambiental**, a lei 9725/2009 em seus Art. 8, inciso I e Art. 11 § 1º, alínea IV exara:

Art. 8º - São deveres do proprietário do imóvel:

I - responder pelas informações prestadas ao Executivo;

(...)

Art. 11 - A execução das obras públicas ou privadas de edificações é condicionada à obtenção de licença outorgada pelo Executivo, precedida da aprovação dos respectivos projetos e do pagamento das taxas e preços públicos pertinentes.



Assinante(s):
CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 2444/25	DATA 01/10/2025	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

§ 1º - Estão sujeitas à aprovação de projeto e ao licenciamento as obras de:

(...)

IV - movimentação de terra e entulho;

Já o Art. 29, §§ 1º e 2º e Art. 30 define assim as questões relativas à movimentação de terra:

Art. 29 - A execução do movimento de terras, entulho e material orgânico deverá ser previamente licenciada e obedecerá ao direito de vizinhança, às Normas Técnicas Brasileiras, à legislação ambiental, à legislação de posturas e ao disposto nesta Lei.

§ 1º - O movimento de terra e entulho que resulte em deslocamento e transporte de material externo ao terreno obedecerá às determinações contidas no Regulamento de Limpeza Urbana, no Código de Posturas e no seu regulamento.

§ 2º - Constatada a movimentação de terra e entulho em curso ou concluída em imóvel de interesse de preservação sem o devido licenciamento ou em imóvel tombado, o valor da multa corresponderá a, no mínimo, 10% (dez por cento) e a, no máximo, 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, conforme dispuser o regulamento.

Assim, de acordo com o item 24 do Anexo VII da Lei Municipal 9725/2009, a infração de **movimentação de terra (aterro, desaterro e terraplenagem) sem licença ambiental**, (figura 12), foi devidamente configurada sendo recomendada a aplicação de multa gravíssima, em seu valor máximo que deverá ser acrescida de seu valor base a cada porção de área de terreno movimentado, múltipla de 400 m².

Por fim, a SMMA reitera a importância do cumprimento da legislação ambiental como instrumento indispensável para a proteção de áreas de preservação permanente. A manutenção da integridade dessas áreas é essencial para garantir a conservação dos recursos hídricos, o equilíbrio ecológico e a qualidade de vida da população. As medidas punitivas e de recuperação aplicadas têm como objetivo a reparação dos danos causados e a prevenção de futuras intervenções inadequadas na região.

6. CONCLUSÃO

Diante da constatação dos danos ambientais causados pela intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e pela movimentação de terra fora da APP, nos lotes 007 e 009 (Zona Fiscal 170, Quarteirão 031), rua Senador Lima Guimarães, nº 306, bairro Buritis, para o empreendimento de Gabriel Ferreira Neto., CPF.: 581.138.196-49, recomenda-se à SUFIS lavrar os seguintes autos de Notificação e Infração:

1) Movimentação de terra (aterro, desaterro e terraplenagem) sem licença ambiental - (Área fora da mancha de APP hídrica).

Além da movimentação de terra constatada no interior da APP, conforme já caracterizado neste parecer, grande parte da atividade de corte e aterro de material foi realizada fora dos limites da APP hídrica, abrangendo uma área total de 820 m², como demonstrado pela sobreposição da imagem orbital (ver Figura 11), configurando-se a execução de movimentação de solo em área urbana sem a devida autorização específica, conforme previsto no item 24 do Anexo VII da Lei Municipal nº 9.725/2009:



Assinante(s):
CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 2444/25	DATA 01/10/2025	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

ANEXO VII
TABELA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES CABÍVEIS

Item	Detalhamento da Infração					Detalhamento da Penalidade						
	Descrição	Dispositivo infringido/Dispositivo previsto	Notificação	Prazo atendimento notificação (dias)	Infrator (es)	Multa			Embargo	Cassação da licença	Interdição	Demolição
						Detalhamento	Grau	Periodicidade de aplicação (dias)				
24	Movimentação de terra (aterro, desaterro e terraplanagem) sem licença	Art. 8º, II Art. 11, § 1º, IV Art. 29	NA	–	RT ou proprietário	Multa acrescida de seu valor base a cada porção de área de terreno movimentado, múltipla de 400m²	GR	1	Imediato	Sim	Sim	–

Notas: Grau da multa: L: Leve; M: Média; G: Grave; GR: Gravíssima.

Dispositivo infringido: O *caput* do artigo, o parágrafo, o inciso ou a alínea descumpridos, que contenham norma ou parâmetros, conforme o caso.

Diante do exposto e com fundamento na infração constatada (movimentação de terra – aterro, desaterro e terraplanagem – sem licença ambiental), **deverá ser lavrado o Auto de Infração**, aplicando-se o valor-base correspondente à **infração gravíssima, considerando a área de 820 m² de terreno movimentado**.

“Os valores aplicados serão atualizados anualmente conforme legislação municipal.”

2) Item 382 do Anexo I do Decreto Municipal nº 16.529/2016 – Realizar intervenção em APP sem prévia autorização dos órgãos competentes

Considerando o que é exarado pelos Arts. 44 e 70 e do item 382 do Anexo I do referido Decreto:

Art. 44 A intervenção em área de preservação permanente somente poderá ser realizada mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou do órgão ambiental federal ou estadual competente, salvo na hipótese de execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas, nos termos da legislação ambiental em vigor.

[...] Art. 70 As multas e demais penalidades previstas neste Decreto serão aplicadas a partir da constatação da irregularidade, nos termos do Anexo I deste Decreto. (grifo nosso).

Parágrafo único. Quando necessário identificar a dimensão do dano ambiental decorrente da infração, as penalidades serão aplicadas após parecer técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observado o valor máximo fixado neste Decreto.

[...] Anexo I – Item 382.

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades				Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
382	Realizar intervenção em APP sem prévia autorização dos órgãos competentes.	art. 4º da Lei 4.253/1985	art. 44	Sim	conforme o disposto no art. 70, parágrafo único deste Decreto							

Portanto, o valor da penalidade de multa foi definido tendo-se como pilares os artigos 77 e 80 do Decreto nº 16.529/2016.

"Diante do exposto e com fundamento na infração devidamente configurada, deverão ser lavrados os Autos de Notificação, com prazo imediato, e Infração por realizar intervenção em APP sem prévia autorização dos



Assinante(s):
CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 2444/25	DATA 01/10/2025	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

órgãos competentes (Item 382 do Anexo I do Decreto 16.529/16), se enquadrando a ação indevida como GRAVE, correspondendo ao valor de R\$ 21.923,29 (75% do valor máximo).

“Os valores aplicados serão atualizados anualmente conforme legislação municipal.

Sem prejuízo das demais obrigações de recuperação das degradações cometidas, recomenda-se a emissão de Relatório de Orientação - RO para apresentação à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, com as medidas e cronograma de implementação das ações corretivas cabíveis, em um prazo de 60 dias, conforme Termo de Referência (https://smma.pbh.gov.br/sqcedocs/pdf/roteirosTecnicos/Orient_projeto_recont_flora.pdf), para a área de APP hídrica afetada. Para protocolo do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA., o empreendedor deverá utilizar o serviço de “Recurso” na plataforma BH Digital da PBH.

Cabe salientar que a não apresentação do PRADA no prazo estipulado acarretará infração ao disposto no art. 59, do Decreto Municipal nº 16.529/16.”

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2025.

Equipe Técnica:

Flávio Túlio de Queiroz - BM. 325.325-0 – Geólogo

Cientes:

Clarissa Ortiga Leite - BM: 326.185-7
Gerência de Licenciamento de Infraestrutura – GELIN

Rúthelis Pinhati Júnior – BM. 79.668-2
Diretor de Licenciamento Ambiental – DLAM



Assinante(s):
CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.